

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 103/2021 -007

Data: 08/10/2021 Ficha: 000029

Orgão de 2021

Tipo: Ordinário

Órgão.....: 01
Unidade.....: 01.01
SubUnidade.....: 01.01.01
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01
Fonte de Recurso: 1.00.00

- LEGISLATIVO
- CAMARA MUNICIPAL
- CAMARA MUNICIPAL
- OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
- Indenizações e Restituições Vereadores
- Recursos Ordinários

Número: 6534

Credor...: VANDER LUIS FERREIRA
Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA

Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA

UF...: MG

CEP: 35.400-00

Cidade...: OURO PRETO

CPF....: 035.541.036-24

Insc. Est:

Banco ...: 000

Agência ...:

Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 103 Liquidacao Nº.: 7

VALOR ANULADO.: *****0,00

VALOR BRUTO.: *****7.904,00

SALDO ANTERIOR: *****40.000,00

DESCONTO.....: *****0,00

SALDO ATUAL....: *****32.096,00

VALOR LIQUIDO: *****7.904,00

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 08/10/2021

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, DURANTE O EXERCICIO DE 2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO A NE 91/2021 - setembro /2021

DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

GILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 887.901.926-68
Liquidante

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
CPF: 464.405.346-53
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de R\$ *****7.904,00 ,Sete mil, novecentos e quatro reais.*****

14/10/21

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

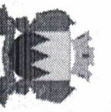
CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 315 297 Docum.:

Tesoureiro(a):

VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA
CPF: 840.048.946-20

OK



RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
(Lei 803/12, Portaria 0213 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
24	WENDERSON DOS SANTOS	052.694.086-80	Motorista	Nota Fiscal e recibo	1799,00
24	Marcelo Gerardo Alves	075.924.826-57	Fiscalização em obras publicas, levantamentos topográficos	recibo, notas fiscais	2150,00
29	GF AUTO	19.557.019/0001-61	Locação de Veiculo	nota fiscal e recibo	2455,00
30	Junior Lucas Araujo de Oliveira	42.446.553/0001-12	Pateoeres contratuais assistencia Juridica	recibo + Notas Fiscais	1500,00
TOTAL					7904
SALDO					96,00

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


Mathias Pacheco de Moura Pereira
1º Secretário


Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Séc de Finanças para providenciar o pagamento.


Controladoria Interna

Luiz Fernando da S. Teixeira
Controlador Interno
Câmara de ouro Preto

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
 Este é o parecer.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG
DATA: 14/10/2021 HORA: 12:58:46
TERMINAL: 1104 NSU: 001023 AUT.: 0036

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 013600

AGE/CONTA CREDITADA: 0136/1288/000.766.887.926-0
NOME: VANDER LUIS FERREIRA
DEPOSITANTE:
O M

VALOR TOTAL: 7.904,00
PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 7.904,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp.	Banco	Agên	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	136	06000550-8	6	AAA	315297	9	(7.904,00)
Pague por este cheque a quantia SETE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS								

VANDER LUIS FERREIRA. - e centavos acima								
ou à sua ordem								
Ouro Preto MG. 13 de OUTUBRO de 20 21								
CAIXA								
OURO PRETO, MG RUA SAO JOSE, 128 OURO PRETO - MG CONFEECAO - 05/20								
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93								
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003								
104013620 01831529754 200600055081								

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 04 de Outubro de 2021

Prezado Senhor

Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Vander Luís Ferreira**, referente ao mês de **setembro**, no valor total de R\$ 7.904,00, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral.



REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Setembro de 2021**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 01 de Outubro de 2021.


Vander Luis Ferreira
Vereador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

10/NFe



Número / Série	10 / NFe	Emissão	05/10/2021 14:08:04	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	28/09/2021	Código de verificação	3531.ZKND.5LI7.IWNL	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: WENDERSON DOS SANTOS

CPF / CNPJ: 052.684.066-80

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PADRE ANGELO, 52 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 98216-8696

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 110968

Cod. Mob.: 110968

Insc. Est.: 110968

Email:

Nome Fant.:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (5,00 %)

CTISS: 1601-0/03-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE PASSAGEIROS EM GERAL

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
transporte de pessoas documentos e produtos	R\$ 1.799,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.799,00	0,00	----	----
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 1.799,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:WENDERSON DOS SANTOS

Recebi(emos) de **WENDERSON DOS SANTOS**, os serviços constantes da nota fiscal N° 10, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/3531.ZKND.5LI7.IWNL>

Data: 30 / 09 / 2021

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSP, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

Wenderson dos Santos, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, carteira de identidade (RG) n.º RG: 13.580.97, expedida por SSP, CPF n.º 052.684.066-80, residente em: Rua Padre Angelo S/Antonio Pereira CEP 35.400-00, doravante denominado **CONTRATADO**, em conjunto **PARTES**.

As partes têm entre si justas e contratadas a **prestação de serviço de motorista** abaixo descrita, com suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais de motorista do **CONTRATADO**, que se compromete a prestar os serviços pessoais de condutor para deslocamento do vereador Vander Luis Ferreira, seus assessores e representantes e documentos, à reuniões com órgãos públicos e todas as que se façam necessárias ao exercício do mandato do **CONTRATANTE** por tempo determinado e mediante solicitação ao **CONTRATADO**

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, não caracterizando nenhum vínculo de emprego e ou subordinação;

4º. Não é permitida, em nenhuma hipótese, a entrada no veículo portando bebidas alcoólicas ou qualquer substância psicoativa, assim como o fumo no interior do veículo por parte do **CONTRATADO**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços de transporte parlamentar ora contratados serão prestados por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022, podendo, entretanto, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes sem que isso implique em pagamento de multas, indenizações ou das prestações vincendas e bem assim de quaisquer outras compensações.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços de transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.799,00** (um mil e setecentos e noventa e nove reais), iniciando-se a primeira parcela no mês da assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas dará o direito ao **CONTRATADO** de suspender ou rescindir o presente contrato, mediante simples aviso ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo do **CONTRATADO** tomar as medidas administrativas e judiciais para receber o que lhe for de direito.

§ 2º. Poderá ocorrer o reajuste no valor negociado neste contrato sempre que for verificado um desequilíbrio econômico-financeiro que possa inviabilizar a continuidade da prestação do serviço, como dissídio coletivo da categoria, reajuste da tarifa modal ou reajuste em combustíveis.

CLÁUSULA 4ª - DO ITINERÁRIO E HORÁRIO

O **CONTRATADO** realizará o serviço de transporte parlamentar em dias úteis, de segunda a sexta, compreendendo os itinerários de ida e volta, e seus respectivos horários, em qualquer turno do dia, a requerimento do **CONTRATANTE**

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a promover o transporte conforme itinerários descritos nesta pelo contratante, cumprindo-lhes fielmente, observando os respectivos horários de início e de término dos serviços.

§ 2º. Caso ocorra a necessidade de alteração de qualquer dos endereços, ou horários, e que significativamente alterem o itinerário pré-estabelecido para o transporte parlamentar, o **CONTRATANTE** deverá solicitá-lo com razoável antecedência ao **CONTRATADO**, que se reserva no direito de não aceitá-la, conforme critérios pessoais de conveniência e disponibilidade, desobrigando-se, automaticamente na hipótese negativa, da prestação dos serviços pactuados neste instrumento.

§ 3º. Caso não ocorra o interesse na utilização do transporte parlamentar em uma data específica, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, evitando o deslocamento desnecessário do transporte.

§ 4º. O **CONTRATADO** se antecipará ao horário previsto para o embarque mesmo que as condições de trânsito permitam, devido às condições de trânsito o transporte poderá sofrer algum atraso.

§ 8º. Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer alterações nos itinerários e horários de embarque e desembarque para melhor atender aos passageiros e a pontualidade, sempre a critério do **CONTRATADO** e que deverão sempre ser informadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - DO VEÍCULO E CONDUTORES

A Marca, modelo e o tipo do veículo a ser utilizado para o transporte ficará a critério do **CONTRATANTE**, devendo obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação específica de trânsito, devidamente legalizado e vistoriado pelos órgãos competentes.

§ 1º. O **CONTRATADO** se compromete a assegurar que o veículo contenha todos os itens obrigatórios de segurança para o referido transporte, assim como também assegurar a utilização dos itens necessários para a segurança dos usuários durante a prestação do serviço.

§ 2º. São consideradas como obrigações do motorista **CONTRATADO**:

- I. Conduzir o veículo respeitando as normas vigentes de trânsito, assim como efetuar o transporte de forma segura e responsável;
- II. Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros.
- III. Prestar auxílio aos passageiros, sempre com tratamento cordial e sem discriminação de qualquer natureza.

§ 7º. É proibido ao **CONTRATADO**, dentre outras condutas previstas na legislação:

- I. Movimentar o veículo com as portas abertas;
- II. Fumar quando em prestação do serviço;
- III. Dirigir com alteração de capacidade psicomotora, seja decorrente de consumo de álcool ou qualquer outra substância psicoativa.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Fica facultado ao **CONTRATADO** a suspensão de seus serviços de transporte durante recessos parlamentares e durante as férias parlamentares, mediante ajuste com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar o serviço de transporte parlamentar na forma e modo ajustados, com dedicação e seriedade.
- II. Respeitar os horários e os itinerários ajustados entre as partes.

III. Zelar pela urbanidade no trato com todos

IV. Obedecer com todas as normas e condições de segurança relativas à prestação do serviço;

VI. Fornecer as notas fiscais e recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**;

VIII. Ser responsável pelos atos praticados, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para o **CONTRATANTE**, desde que comprovados, ou terceiros, em decorrência da prestação do serviço de transporte parlamentar definido neste contrato;

IX. arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

X. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

Parágrafo único. Fica convencionado que o **CONTRATADO** não será responsável, em quaisquer hipóteses, pelo material do parlamentar, dinheiro, jóias ou quaisquer outros objetos e pertences eventualmente esquecidos e/ou deixados pelo aluno no interior do veículo ou no estabelecimento parlamentar.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço de transporte, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado;

II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

III. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento do veículo e do combustível respectivo

III. Cumprir os termos deste contrato, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista para a outra parte qualquer direito a reclamação de ressarcimento financeiro ou indenização, desde que comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços de transporte já prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

8/NFe



Número / Série	8 / NFe	Emissão	05/10/2021 15:55:14	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	30/09/2021	Código de verificação	23Z5.MHMK.ZRIQ.V77E	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: MARCELO GERALDO ALVES

CPF / CNPJ: 075.924.826-57

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PROJETADA DEZ, 112 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 99814-6140

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 111094

Cod. Mob.: 111094

Insc. Est.: 111094

Email:

Nome Fant.:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: 035.541.036-24

Reg.: Faturamento

Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411--000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres (5,00 %)

CTISS: 0720-0/03-88 - LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS OU CONGENERES

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição

Total

Levantamentos topográficos e fiscalização de obras publicas

R\$ 2.150,00

Tributos Federais

PIS

INSS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.150,00	0,00	---	---
Outras Retenções(R\$)		Valor Líquido:	R\$ 2.150,00
0,00			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: MARCELO GERALDO ALVES

Recebi(emos) de MARCELO GERALDO ALVES, os serviços constantes da nota fiscal N° 8, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/23Z5.MHMK.ZRIQ.V77E>

Data: 30/09/2021

Assinatura:

CONVENÇÕES



Ponto de Referência
Ponto de Controle
Ponto de Apoio
Rio
Área de Proteção

Orientação

Convergência e declinação do ponto: Valor
Elipsóide: SIRGAS2000

ÁREA FALTA CONTEÇÃO

ÁREA NECESSITA DE DRENAGEM

Rua Tabuleiro de Baixo

Escala Gráfica:



**SERVIÇO PRESTADO PARA VEREADOR VANDER LEITOA
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO
RUA TABULEIRO DE BAIXO**



PROJETO: PAVIMENTAÇÃO RUA TABULEIRO DE BAIXO

ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO:
1107.39 m²

DISTRITO:

PERÍMETRO:
488.000m

ANTONIO PEREIRA

DATA:
23/09/2021

MUNICÍPIO: OURO PRETO






RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CONFERE:

MARCELO GERALDO ALVES
CFT07502482657

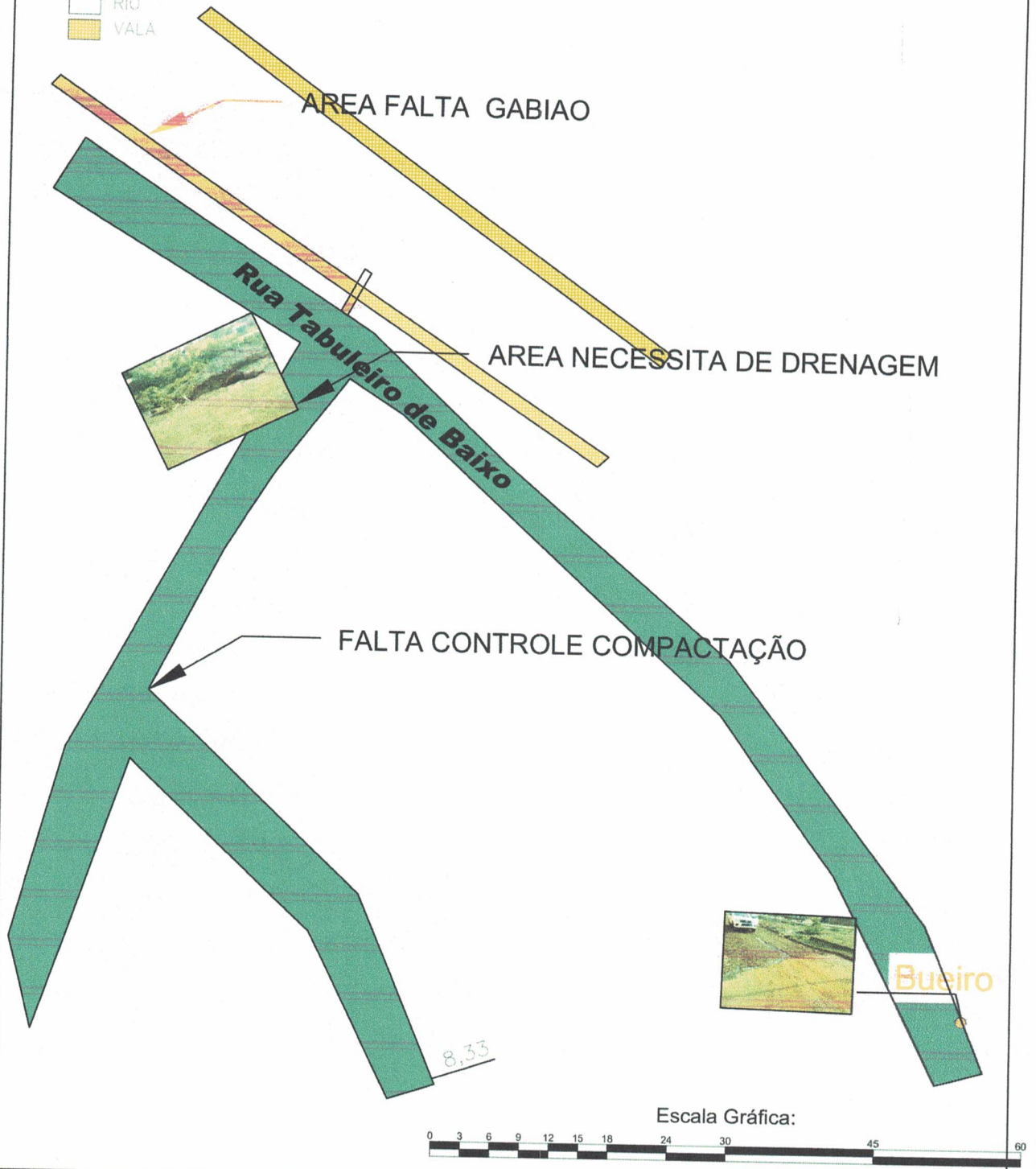


CONVENÇÕES

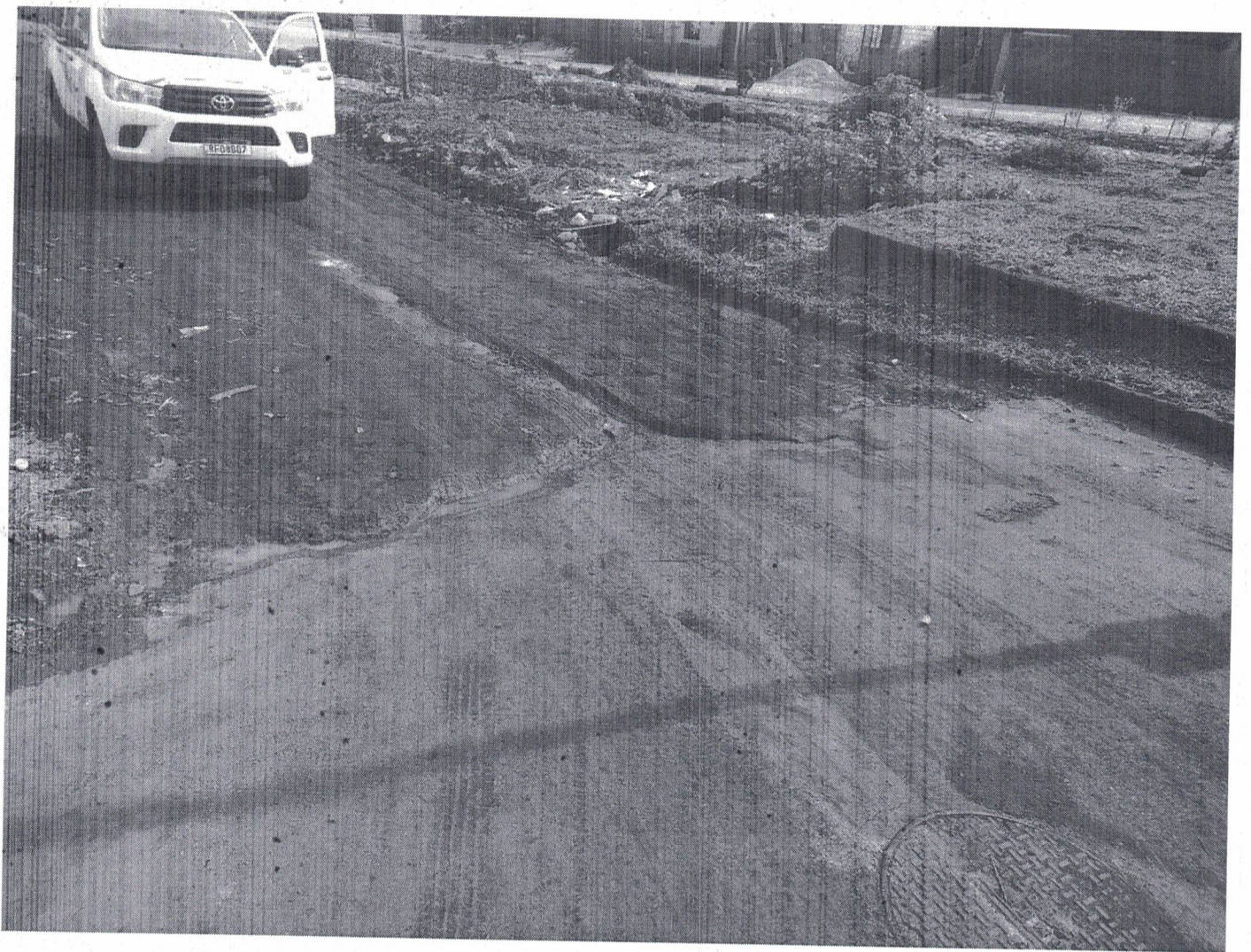
-  Vértices Tipo M
-  Vértices Tipo P
-  Vértices Tipo V
-  RIO
-  VALA

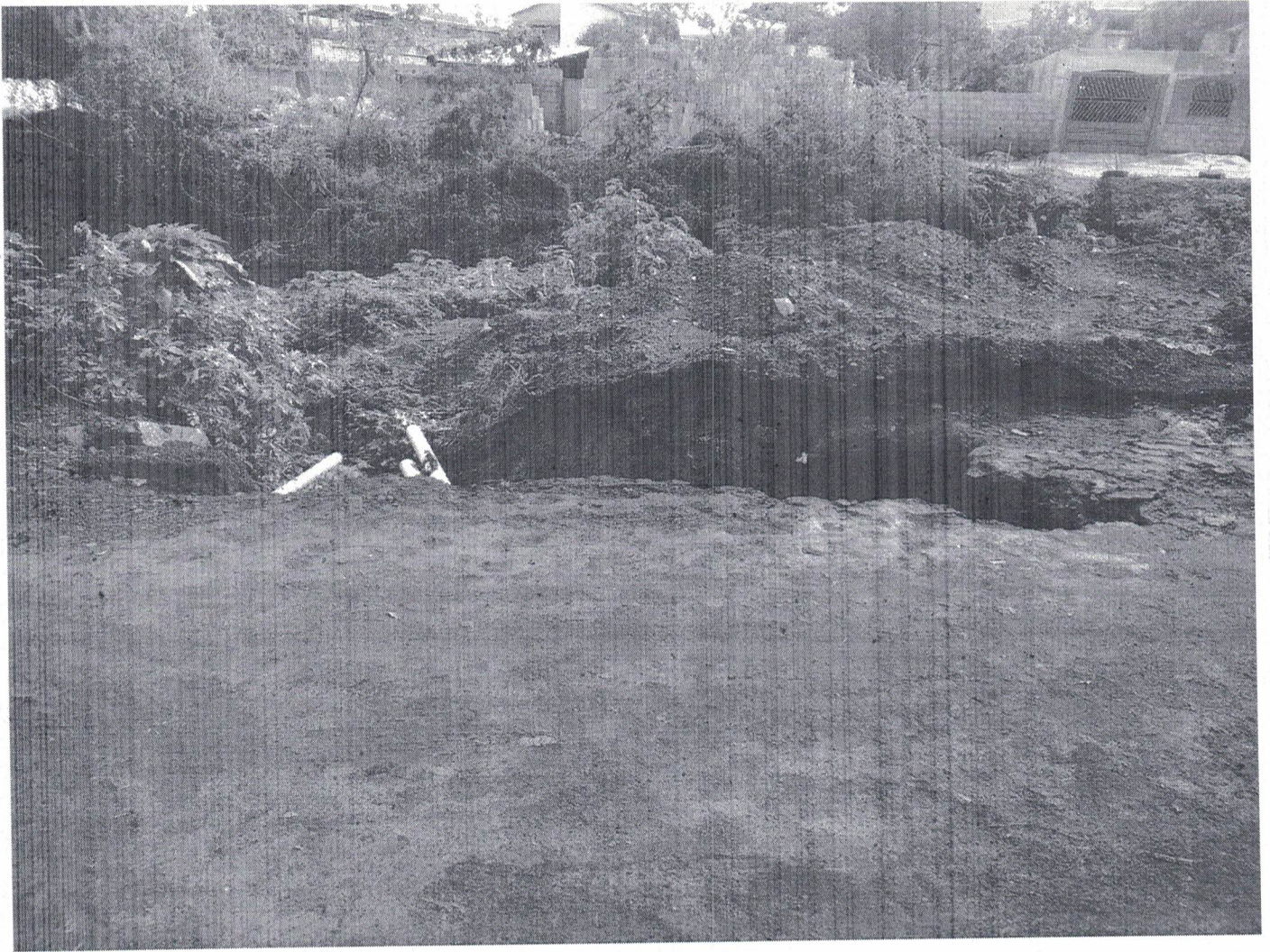
Orientação

Convergência e declinação do ponto: Value
Elipsóide: SIRGAS2000



	SERVIÇO PRESTADO PARA VEREADOR VANDER LEITAO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO RUA TABULEIRO DE BAIXO	
	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO RUA TABULEIRO DE BAIXO	ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO: 1107.39 m²
REGISTRO / CÓDIGO: CCCCC	DISTRITO: ANTONIO PEREIRA	PERÍMETRO: 488.000m
DATA: 23/09/2021	MUNICÍPIO: OURO PRETO	ESCALA: 1 / 600
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO GERALDO ALVES CPF 07552482657	CONFERE:	(Empty space for signature)

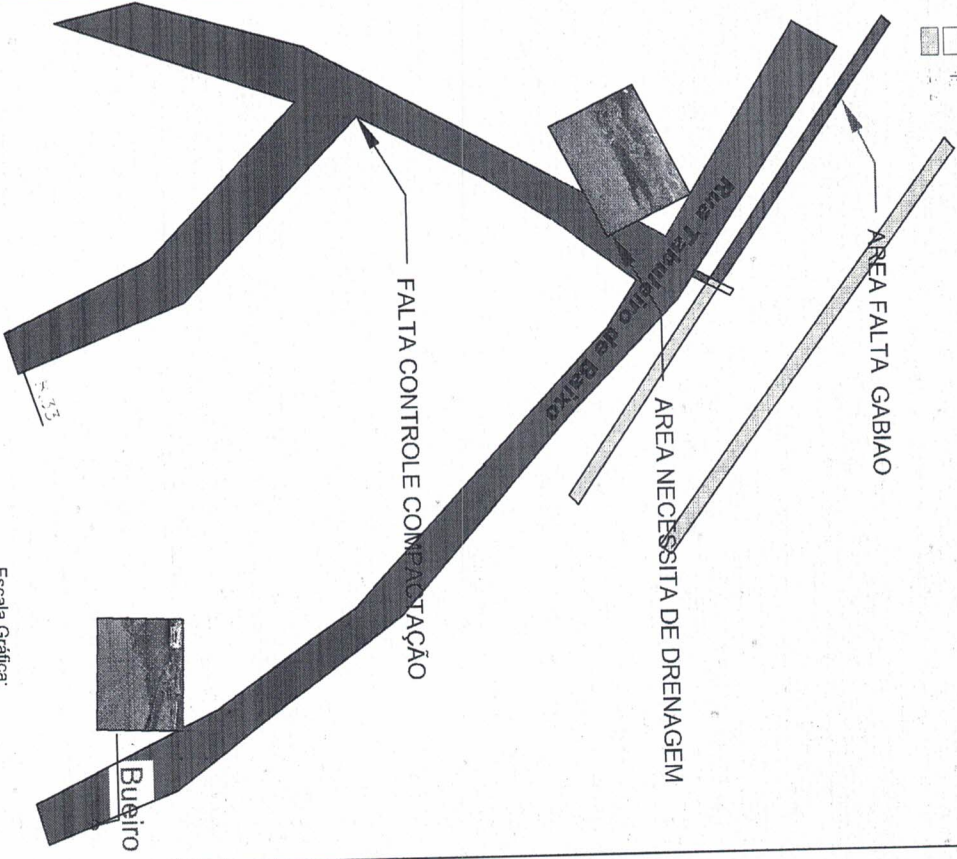




CONVENÇÕES

- Eixo: T=20 M
- Sinalização: 150x15
- Sinalização: 150x15
- Sinalização: 150x15

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: Valim
 Espólio: SMO45299



REGISTRO / CÓDIGO CCCCC		PROJETO: PAVIMENTAÇÃO RUA TABULEIRO DE BAIXO	
DATA 23/09/2021		DISTRITO ANTONIO PEREIRA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCELO GERALDO ALVES CTR/19944357		ESCALA PARA PAVIMENTAÇÃO 1107,39 m²	
COMPROVA		ESCALA 1 / 600	
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO RUA TABULEIRO DE BAIXO			

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional...
 Para obter mais informações, consulte o site...

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCELO GERALDO ALVES**, CPF 075.924.826-57, brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, Residente e domiciliado a Rua Projetada Dez, nº 112, CS A. Antônio Pereira, CEP 35400-000; Ouro Preto -MG; doravante denominada **CONTRATADO**, com base no art. 24, inciso II da lei 8666/93, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços topográficos para o exercício do mandato do **CONTRATANTE** e incluirá: realização de levantamento topográficos, assessoria técnica, no distrito de Antônio pereira e na sede, Ouro Preto/MG, incluindo parecer e assessoria a projetos de lei que discorram sobre obras públicas, defesa civil, denominação de ruas e logradouros, inclusive para fins de registro imobiliário de ruas do município e análise de riscos de barragens da localidade que sejam objeto de discussão e deliberação em reuniões do **CONTRATANTE**, tanto na casa legislativa respectiva, como perante órgão do poder público e empresas privadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados 'in loco' ou na casa legislativa ou órgão pertinente, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao **CONTRATADO** realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao **CONTRATADO** suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material.

PARÁGRAFO QUARTA: O CONTRATADO deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital contendo todos os arquivos.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas legais pertinentes, e suas alterações posteriores, devendo ainda o CONTRATADO apresentar ART que valide seus serviços.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses. O prazo de entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias. Poderá o prazo de entrega ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, sendo pago no prazo de até 10 dias após a entrega do projeto técnico e emitida a aceitação dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações do CONTRATADO. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços ora contratados, corre por conta do CONTRATADO, assim como dos profissionais que irão realizar esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que hajam solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, serviços de terceiros, como mão de obra auxiliar, alimentação, ferramentas equipamentos e materiais de consumo estão abrangidos no valor ora CONTRATADO, como também se o CONTRATADO necessitar de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão de nota fiscal será acompanhada de recibo e relatório

5 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' e de dar orientações quanto aos erros e possíveis melhorias dos servidores do **CONTRATADO**,

6 - DAS REPOSNABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

7- DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa do CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

8 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções de advertência ou rescisão

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) decurso do prazo previsto na cláusula terceira, admitida renovação por ajuste mútuo

I- pelo CONTRATADO:

a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

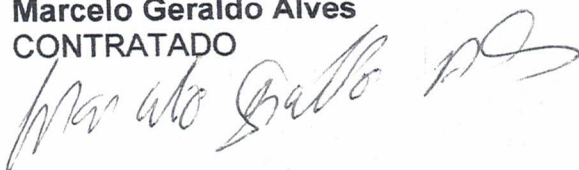
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto - MG, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021


Vander Luis Ferreira
CONTRATANTE

Marcelo Geraldo Alves
CONTRATADO



TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

29/NFe



Número / Série	29 / NFe	Emissão	05/10/2021 16:48:02	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	29/09/2021	Código de verificação	1SNV.X6SM.P261.YV0L	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: GLEISSON LUIZ DE LIMA
CPF / CNPJ: 19.557.019/0001-61 Reg.: Simples
Endereço: R. MANOEL RIOGA, 369 - Bairro: SARAMENHA - Cep: 35400000
Telefone: 97622903 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 1001349 Cod. Mob.: 001349 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: GLEISSON LUIZ DE LIMA

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: TABULEIRO, 175 - Bairro: ANTÔNIO PERREIRA - Cep: 35411000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros (2,00 %)
CTISS: 1601-0/07-88 - TRANSPORTE MUNICIPAL POR QUALQUER MEIO DE BENS EM GERAL
* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
SERVIÇO DE TRANSPORTE SEM MOTORISTA	R\$ 2.455,00	1,00	R\$ 2.455,00

Observações

Nota fiscal emitida em substituição à nota 27/NFe.

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.455,00	49,10	0,00	2.455,00	2,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 2.455,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ANTONIO CARLOS CASSIANO

Recebi(emos) de GLEISSON LUIZ DE LIMA, os serviços constantes da nota fiscal Nº 29, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1SNV.X6SM.P261.YV0L>

Data: 30/09/2021

Assinatura:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

A pessoa jurídica **Gleisson Luiz de Lima Me**, inscrita sob o CNPJ n.º 19.557.019/0001-61, com sede em Rua Manoel Rioga, n.º 369, CEP 35.400-000, Saramenha -Ouro Preto MG, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por Gleisson Luiz de Lima, na qualidade de titular, CPF n.º 061.945.936-01, carteira de identidade (RG) n.º 13469479, expedida por SSP MG, doravante denominado **LOCADOR**,

e:

Vander Luís Ferreira, divorciado, nacionalidade: brasileiro, profissão: vereador, carteira de identidade (RG) n.º MG-10.459559, expedida por SSPMG, CPF n.º 035.541.036-24, residente em: Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/n.º, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si o **LOCADOR** e a **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do veículo:

PALIO FIRE, marca FIAT ano 2015, cor PRATA, licenciado no Estado de Minas Gerais, chassi 9BD17122ZF7537764,

Com placa PVX8117, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 29.829,00 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO ALUGUEL

Pela presente locação, obriga o **LOCATÁRIO** a pagar o valor mensal de **R\$ 2.455,00** (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. A **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, em data devidamente ajustada entre as partes, diretamente ao **LOCADOR** ou terceiro autorizado por este.



§ 2º. O **LOCATÁRIO** não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior a 30 (trinta) dias, fica sujeita a ter a posse do veículo configurada como apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo;

§ 3º. Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas referentes à utilização do veículo.

§ 4º. O pagamento do referido aluguel / locação será efetuado no mês da utilização, e terá vencimento até o último dia útil de cada mês ;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido veículo é de 6 (seis) meses, com início em 01 de setembro de 2021.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por tempo indeterminado;

§ 2º. Caso o **LOCADOR** não queira prorrogar a locação ao terminar o prazo estipulado neste contrato, e o referido veículo não for devolvido, será cobrado o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso;

§ 3º. Ao final da locação o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

§ 4º. Em caso de atraso na devolução, o **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo veículo, exceto por motivo de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 4ª - DO COMBUSTÍVEL

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO**, *mensalmente*, com um tanque de combustível completo, e sua quantidade atestada mediante vistoria do motorista ou do locatário no momento da retirada.

§ 1º. O **LOCADOR** também se obriga pelas demais despesas de combustível

§ 3º. Caso seja constatada a utilização de combustível adulterado, o **LOCATÁRIO** responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

§ 4º. Fica desde já ajustado que o **LOCADOR** não terá direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 5ª - DA LIMPEZA

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO** limpo e deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

§ 1º. As despesas decorrentes da limpeza do veículo correrão por conta do **LOCADOR**

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pela **LOCATÁRIO** exclusivamente da seguinte maneira:

será utilizado para fins de subsídio do mandato do parlamentar, servindo-o, bem como seus assessores e representantes em todas as reuniões da casa, traslado para reuniões perante outros poderes e órgãos públicos, assim como os deslocamentos que se fizerem necessários para o exercício do "múnus" de fiscalização das obras, entrega e retirada de documentações e atividades implementadas pelo poder executivo municipal, no exercício da sessão legislativo do próximo semestre

§ 1º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à eventuais perdas e danos e rescisão do contrato.

§ 2º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do **LOCADOR**.

§ 3º. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente de que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO DO VEÍCULO

É permitido ao **LOCATÁRIO** ceder ou emprestar o referido veículo a terceiros, desde que seja mantida a sua destinação conforme descrita na cláusula 5ª.

§ 1º Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância do **LOCATÁRIO**, este se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

§ 2º poderá o **LOCATÁRIO** indicar o condutor responsável pelo cometimento da infração cível, administrativa ou penal, hipótese em que o **LOCADOR** não poderá exigir do **LOCATÁRIO** responsabilização, mas poderá fazê-lo contra o condutor indicado pelo **LOCATÁRIO**

CLÁUSULA 8ª - DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para a **LOCATÁRIO**.

§ 1º. Se durante o período da manutenção a **LOCATÁRIO** não dispor do bem, ou de outro de categoria igual ou similar, terá desconto no aluguel, proporcional ao período de manutenção.

§ 2º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DO SEGURO

Ocorrendo a necessidade da utilização do seguro veicular, registrado em nome do **LOCADOR**, devido à perda, extravio, furto, roubo, destruição parcial ou total, ou colisão do veículo por ora locado, os pagamentos das respectivas franquias, prêmio e coparticipações correm à conta do **LOCADOR**, estando tais despesas computadas no pagamento devido em razão deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I. pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- II. usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;
- III. cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;
- IV. restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V. levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a este enquadre;
- VI. reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA 11ª - DOS DEVERES DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCADOR**:

- I. entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicado, sem a necessidade aviso prévio.

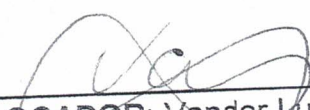
§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

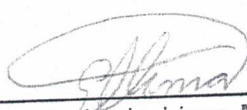
Fica desde já eleito o foro da comarca de Ouro Preto, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ouro Preto, 01 de setembro de 2021.



LOCADOR: Vander Luís Ferreira



LOCATÁRIO: Gleisson Luiz de Lima ME, neste ato representando a pessoa jurídica
Gleisson Luiz de Lima

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

6/NFe



Número / Série	6 / NFe	Emissão	27/09/2021 20:19:03	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	21/09/2021	Código de verificação	2QYW.6BBX.FM6E.R78A	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 42.446.553/0001-12 Reg.: Faturamento
Endereço: Av. Vitorino Dias, 174 C SALA 102 - Bairro: CENTRO - Cep: 35400000
Telefone: (31) 98027-2282 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 111630 Cod. Mob.: 111630 Insc. Est.: 111630
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: 035.541.036-24 Reg.: Faturamento
Endereço: Praça Tiradentes, 41 - Bairro: Câmara municipal - Cep: 35400-000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (5,00 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 1.500,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.500,00	75,00	0,00	1.500,00	5,00 %
Outras Retenções(R\$)	0,00			
			Valor Líquido:	R\$ 1.500,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Recebi(emos) de ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os serviços constantes da nota fiscal N° 6, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2QYW.6BBX.FM6E.R78A>

Data: 30/09/2021

Assinatura:

PARECER JURÍDICO

O presente documento tem o intuito de esclarecer, através de análise fática e de direito, a legalidade das contratações realizadas pelo vereador Vander Luís Ferreira, no exercício do cargo de Vereador no município de Ouro Preto – MG.

A respeito da contratação do serviço de topografia, realizada pelo vereador Vander no dia 01 de março de 2021, pontua-se que o serviço é estritamente necessário à realização das atividades desenvolvidas por ele. Os levantamentos topográficos e informações a serem fornecidas pelo profissional Marcelo Geraldo Alves, serão utilizadas para a nomeação de ruas, avenidas e logradouros públicos de toda espécie, atividade que carece de dados topográficos para ser concluída. Além disso, o referido vereador fiscaliza ativamente as obras públicas realizadas no município, contratando o serviço também para este intuito. Ao mais, o parlamentar carece de fundamentação técnica para motivar seus votos e pronunciamentos, na discussão de projetos de lei que tenha relação ou impacto na defesa civil e obras públicas, na municipalidade, mormente em se tratando de um município com mapa geológico de alto risco e patrimônio tombados, a atuação de topógrafo revela-se pertinente para subsidiar a atuação e votação de projetos de lei e fiscalização de obras públicas.

Ainda, conforme consta no PJE (Processo Judicial Eletrônico), o camarista Vander é autor da Ação Popular nº 5001552-52.2020.8.13.0461 impetrada contra o Departamento e Estradas de Minas Gerais, onde pleiteia a realização de obras de infraestrutura no município e questiona a iminência do rompimento de barragem e taludes no distrito de Antônio Pereira. Com isso, resta clara a necessidade da contratação de serviço topográfico também neste caso, com o intuito de averiguar a regularidade e risco das questões versadas naquela ação

Em relação à contratação do serviço de motorista e da locação de veículo, esclareça-se que o parlamentar necessita diariamente de um meio de transporte, já que, para efetuar as atividades inerentes ao cargo que exerce, deve se

RECIBO

Pelo presente, eu **JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG pelo nº 197.729, titular da sociedade individual **ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** declaro que RECEBI nesta data de hoje, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) do Sr. VANDER LUÍS FERREIRA, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, referente a honorários de advogado

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente

Ouro Preto, 20 de setembro de 2021

JUNIO LUCAS
ARAUJO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUNIO LUCAS ARAUJO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.09.27 20:20:38 -03'00'

Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias, 174 - C Sala 102 - Centro - Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto e outras entidades onde houver necessidades.

Parágrafo primeiro: Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

Parágrafo segundo: Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

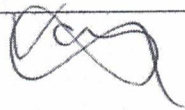
Parágrafo Segundo: A quitação mensal dos honorários devidos será dada mediante nota fiscal e recibo pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses desse, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o próprio **CONTRATANTE**.



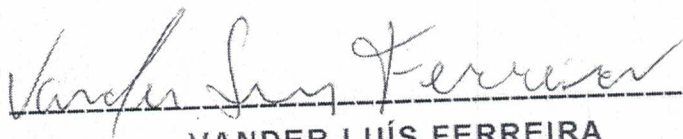
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando em 01 de março de 2021 até a data do seu vencimento ou posterior renovação, quando prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

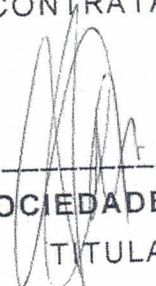
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de julho de 2021.



VANDER LUÍS FERREIRA

CONTRATANTE



ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TITULAR

TESTEMUNHAS:
